



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Lei Nº 4.916, de 11 de novembro de 2019.

Torna obrigatória a publicação, no Portal da Transparência do Município de Jales, da quantidade mensal de horas extras dos servidores públicos municipais e do montante desembolsado pela Administração Pública para o pagamento destas.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência existente em seu sítio oficial da internet, lista contendo a quantidade de horas extras laboradas por servidores públicos municipais, discriminadas por secretaria, e o montante total desembolsado pela Administração Pública para fazer frente a essa despesa.

Parágrafo único. A publicação terá periodicidade mensal e deverá apontar o número de horas extras trabalhadas no mês e desde o início do ano.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de novembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente